

Os Impactos dos Créditos Fiscais Acumulados nas Empresas: Uma Análise da Eficácia das Alternativas Disponíveis para Recuperabilidade e Aproveitamento dos Créditos

The Impacts of Accumulated Tax Credits on Companies: An Analysis of the Effectiveness of the Available Alternatives for the Recoverability and Utilization of Credits

DOI 10.5281/zenodo.18096981

568

Nathan Fontes Coelho¹
Marcelo Rabelo Henrique²
Antonio Saporito³
Sandro Braz Silva⁴

Resumo: Um bom capital de giro é extremamente importante na saúde financeira das empresas, visto que elas dependem dele para conseguir realizar seus pagamentos. A presente pesquisa analisa um dos principais problemas tributários que afetam o capital de giro das empresas: o acúmulo de crédito. Neste trabalho foram analisados quais os impactos que o acúmulo causou sobre as empresas que frequentemente tem crédito acumulado, como por exemplo: problemas de liquidez, encarecimento da mercadoria vendida e perda de competitividade e, aumento das despesas com IRPJ e CSLL. Através da pesquisa bibliográfica buscou-se analisar quais eram as alternativas disponíveis para que os contribuintes pudessem utilizar os valores acumulados e através de um questionário, obter respostas quanto a experiência das empresas em relação as tentativas já realizadas de aproveitamento dos créditos, de forma a analisar se os meios ofertados pelo fisco são eficazes. Obtiveram-se 15 respostas e a pesquisa foi divulgada através de publicações em redes como Linkedin e canais universitários, além de envios para escritórios de contabilidade. Constatou-se que, embora haja variadas formas de aproveitamento, os procedimentos são complexos e morosos e, mesmo aqueles que conseguiram ter suas solicitações deferidas, não puderam evitar que novamente os créditos voltassem a acumular.

Palavras-chave: ICMS; Crédito Acumulado; Apropriação de Crédito; Não-cumulatividade; Crédito Fiscal.

¹ Graduado em Ciências Contábeis- Universidade Federal de São Paulo – Unifesp

² Doutor em Administração pela ESEADE e Doutor em Controladoria pelo Mackenzie- Universidade Federal de São Paulo – Unifesp

³ Doutor em Controladoria pela USP-Universidade Federal de São Paulo – Unifesp

⁴ Doutor em Administração pelo Mackenzie. Universidade Federal de São Paulo – Unifesp

Recebido em: 10/05/2025

Aprovado em: 30/12/2025

Sistema de Avaliação: Double Blind Review



Abstract: A healthy working capital is crucial for a company's financial well-being, as it enables the fulfillment of payment obligations. This study examines one of the primary tax-related issues impacting companies' working capital: the accumulation of tax credits. The research analyzes the effects of accumulated credits on companies that frequently experience such surpluses, highlighting challenges like liquidity problems, increased cost of goods sold, diminished competitiveness, and higher expenses related to Corporate Income Tax (IRPJ) and Social Contribution on Net Profit (CSLL). Through a literature review, the study explores the available alternatives for taxpayers to utilize their accumulated credits. Additionally, a questionnaire was administered to gather insights into companies' experiences with attempts to redeem these credits, aiming to assess the effectiveness of the mechanisms provided by tax authorities. The survey garnered 15 responses and was disseminated via platforms such as LinkedIn, academic channels, and accounting firms. Findings indicate that, despite the existence of various utilization methods, the procedures are often complex and time-consuming. Even companies that successfully obtained approval for credit utilization faced recurring accumulation issues, suggesting that current solutions may not effectively address the underlying problem

.**Keywords:** ICMS; Accumulated Credit; Credit Appropriation; Non-Cumulativity.

1. Introdução

1.1. Contextualização

Todo governo necessita de recursos financeiros, seja para pagamentos dos cargos públicos ou para fornecer educação, saúde e lazer para população (ENAP, 2017, p. 13). Dentre as principais fontes de recursos, encontram-se os tributos (ENAP, 2017, p. 5). Segundo o artigo 3º do Código Tributário Nacional, tributos são definidos como:

Art. 3º - Tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 2007).

No Brasil, o Imposto sobre a Circularização de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) tem sido o tributo que mais contribui com a arrecadação de capital desde 1967 (COELHO, 2014, p. 30).

O ICMS tributa operações relativas à circulação de mercadoria e prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que é devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestações de serviços o montante cobrado anteriormente pelo mesmo Estado ou Distrito Federal (BRASIL, 1988).

Segundo Ricardo Hiroshi Idagawa:

É certo que a legislação criou inúmeras hipóteses em que o crédito do imposto não é devido, como por exemplo no caso de saídas não tributadas e contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional, no entanto, em sua essência, aquele contribuinte de direito que se ver onerado pelo encargo tributário cobrado na operação anterior, terá um crédito para com o seu Estado tributante (IDAGAWA, 2015, p.27).

Existem casos específicos, em que o crédito decorrente das compras apurado em um período é superior ao débito do imposto e, portanto, a empresa tem saldo credor (IDAGAWA, 2015, p. 37).

A geração do crédito acumulado é decorrente do comportamento das atividades exercidas pelo contribuinte, nas quais há contínua formação e acúmulo de saldo credor (IDAGAWA, 2015, p. 37 e 38).

A lei já dispõe de algumas hipóteses nas quais são admitidas a geração de crédito acumulado, como por exemplo, atividades relacionadas a operações e prestações que destinem mercadorias ou serviços ao exterior, nas quais há a isenção de ICMS (BRASIL, 1996) ou então, operações envolvendo alíquotas diversificadas em operações de entrada e saída de mercadorias (BRASIL, 1988).

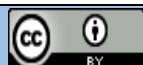
A ênfase na receita implica em práticas que negam o princípio da não cumulatividade. Qualquer correção que se faça nessas práticas acarreta a redução da arrecadação por parte do governo, por isso nota-se uma resistência em relação a mudanças necessárias para economia nacional (COELHO, 2014, p.32).

Embora os contribuintes tenham direito a recuperar estes valores, como falamos no início deste trabalho, o ICMS é um dos tributos que mais contribuem para arrecadação de recursos ao Estado, logo, permitir a compensação dos créditos acumulados também pode impactar na redução da arrecadação de recursos públicos (COELHO, 2014, p.32).

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar qual a eficácia dos meios de recuperação de crédito acumulado disponibilizados pelo fisco aos contribuintes.

Este estudo tem como objetivos específicos: explorar quais as formas de recuperação de crédito estão disponíveis para as empresas; analisar, com base na taxa de sucesso e tempo para conclusão do processo, qual a complexidade para conseguir realizar o aproveitamento dos créditos; e analisar, com base na recorrência do problema, se as soluções ofertadas não só permitem a recuperação dos valores, mas também, permitem que as empresas evitem que os créditos voltem a acumular.

Devido aos problemas trazidos pelo acúmulo de crédito para os contribuintes, ou seja, a redução do capital de giro e, consequentemente, redução das possibilidades de investimento por



não utilizar os créditos, este estudo busca contribuir com a exploração dos meios de aproveitamento, assim como analisar a eficácia destes meios. Logo, tem-se a seguinte pergunta: Os meios de recuperação de crédito acumulado são eficazes?

O contribuinte tem tanto direito quanto o fisco de receber em tempo hábil o que lhe é devido. No entanto, levando em consideração que permitir o contribuinte de utilizar seus créditos pode contribuir para redução da captação de recursos por parte do governo, é possível que muitas das empresas possam encontrar dificuldades para realizar o aproveitamento dos valores (COELHO, 2014, p. 34 e 35).

Além disso, considerando que o capital de giro está diretamente relacionado com a continuidade da empresa (COSTA; BATISTA, 2018, p. 2) e que os créditos acumulados, quando utilizados, trazem a melhora para o caixa da empresa (PINHEIRO; BUDNG; SILVESTRE, 2019, p. 55), esta pesquisa justifica sua relevância.

Assim, busca-se ampliar o leque de opções conhecidas nas empresas quanto as possíveis formas de recuperação dos créditos, considerando também a eficácia dessas formas.

2. Referencial Teórico

2.1. ICMS

Segundo Idagawa, os impostos são espécies de tributos de caráter contributivo, destinados a fornecer recursos para que o poder público conceda o bem comum (IDAGAWA, 2015, p. 12).

O ICMS é um imposto de competência estadual, ou seja, cabe ao governo de cada unidade federativa definir as alíquotas e arrecadar todos os valores (BRASIL, 1988).

A lei que dispõe as diretrizes gerais do ICMS é a Lei Complementar 87 de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). Além desta, cada estado deve instituir o ICMS de sua competência (MONTEIRO, 2018, p. 9).

Segundo a Lei Kandir, o ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, prestação onerosa de serviços de comunicação, entrada de mercadorias importadas do exterior e serviços prestados no exterior ou cuja prestação tenha iniciado no exterior (BRASIL, 1996).

Além do mais, cabe aos estados definir, segundo a necessidade que a população tem de um determinado bem, quais serão menos ou mais tributados, de forma a garantir que os bens fundamentais ao bem-estar da população sejam acessíveis a todos (CARVALHO; NUNES, 2015, p. 84)

2.2. Regime não cumulativo

Como vimos, a não-cumulatividade do ICMS está definida na Constituição Federal, artigo 155 e, garante ao contribuinte o direito de tomar crédito do imposto incidente nas operações anteriores (BRASIL, 1988).

O ICMS incide sobre diversas fases da cadeia de produção e distribuição dos bens. O princípio da não cumulatividade permite que o valor recolhido nas operações anteriores realizadas pelo contribuinte seja compensado do débito de imposto que decorre das operações posteriores. Dessa forma, o verdadeiro ônus do tributo é arcado pelo consumidor final (PINHEIRO; BUDNG; SILVESTRE, 2019, p.56)

Sem a não cumulatividade, todos os agentes da cadeia embutiriam no preço o valor do imposto pago nas operações anteriores e, consequentemente, o preço que chegaria ao consumidor final seria significantemente maior (PINHEIRO; BUDNG; SILVESTRE, 2019, p.56).

Este princípio proporciona vantagens tanto para o fisco, quanto para os contribuinte e sociedade em geral. Ao primeiro, permite que as receitas tributárias sejam antecipadas, pois há o recolhimento em todas as etapas da cadeia até chegar ao consumidor final, além disso, permite melhora na fiscalização, pois o crédito declarado por um contribuinte adquirente precisa ser necessariamente o débito declarado pelo contribuinte remetente. Aos contribuintes, permite que repassem parte do ônus dos impostos aos adquirentes, via tomada de crédito. E, por fim, à sociedade, permite que seja retirado do preço dos produtos uma relevante carga de tributos, tornando os bens mais acessíveis (CARDOSO, 2001, p. 206).

Segundo Guilherme Assis de Carvalho e Mérces da Silva Nunes:

O princípio da não cumulatividade torna o ICMS um imposto neutro, que não interfere na concorrência e na competitividade do mercado, nem, tampouco influencia no preço, onerando somente o consumo e não a produção ou o comércio (CARVALHO, NUNES, 2015, p. 87).

2.3. Saldo Credor

De acordo com Guilherme Assis de Carvalho e Mérces da Silva Nunes:

O saldo credor origina-se do fato de que o valor total de ICMS devido em decorrência das saídas num determinado período é inferior ao valor total de ICMS creditado em decorrência das entradas. Isto significa que os produtos que entraram não são necessariamente os que saíram ou não saíram todos no período em questão (CARVALHO, NUNES, 2015, p. 90).

Ao final de um período, quando a entidade faz a apuração do ICMS, ou seja, faz o confronto entre os débitos e crédito, há duas possibilidades que podem ocorrer: a primeira é que os valores dos débitos sejam maiores que os créditos, ou seja, mesmo após as compensações, o contribuinte deverá recolher o valor excedente do débito dentro do prazo legal (IDAGAWA, 2015, P.37).

A segunda possibilidade é que os créditos decorrentes das operações anteriores superem o montante dos débitos, neste caso, não há saldo que deva ser recolhido pelo contribuinte e o valor do excedente é que é definido como saldo credor, saldo este que poderá ser utilizado para compensar os débitos futuros da mesma entidade ou estabelecimentos do grupo. Se uma entidade realiza mais compras do que vendas em um determinado período, certamente acarretará na formação de saldo credor (IDAGAWA, 2015, P.37).

2.4. Crédito Acumulado

Dependendo das atividades realizadas pelo contribuinte, existe a possibilidade de haver contínua formação e acúmulo de crédito, no entanto, o crédito acumulado somente existirá se houver hipóteses legais para isso, ou seja, mesmo que haja constante formação de saldo credor, não necessariamente haverá crédito acumulado (IDAGAWA, 2015, p. 37 e 38).

Uma das hipóteses existentes é a de formação de crédito oriundo de atividades de exportação, visto que as saídas para o exterior têm isenção de tributação. As demais hipóteses têm de ser definidas por cada unidade federativa, no caso de São Paulo, por exemplo e, de acordo com Regulamento do ICMS do estado de São Paulo de 30 de novembro de 2000 (RICMS-SP/00), artigo 71, são hipóteses para geração de crédito acumulado: operações com aplicação de alíquotas diversas, operações realizadas com redução da base de cálculo, casos de isenção ou não incidência (IDAGAWA, 2015, p. 39).

Segundo Guilherme Assis de Carvalho e Mérces da Silva Nunes, crédito acumulado não é nada mais que o resultado da transformação que o saldo credor sofre, após ter a apropriação autoresizada pelo fisco (CARVALHO; NUNES, 2015, p. 30).

2.5. Fatos geradores de crédito acumulado

2.6. Exportação

De modo geral, nos casos em que não há incidência de ICMS nas saídas, não é permitida a manutenção do crédito. No entanto, a exportação é uma situação específica em que a tomada e utilização do crédito é permitida (IDAGAWA, 2015, p. 28)

Segundo Coelho:

A alíquota zero é essencial para assegurar competitividade às exportações, já que a não ser assim seu preço incluiria um componente tributário que colocaria o produto nacional em desvantagem nos mercados internacionais (COELHO, 2014, p. 33).

Embora haja um incentivo às exportações, para que este seja eficaz, seria necessário que o fisco fizesse a devolução dos créditos dentro de um prazo adequado. Grande porcentagem dos exportadores alega que os créditos acumulados afetam negativamente as exportações (COELHO, 2014, p.35).

574

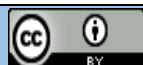
2.7. Alíquotas Diversificadas

Além do caso da exportação, as diferenças nas alíquotas interestaduais também podem gerar crédito acumulado. As alíquotas interestaduais podem ser 7% ou 12%, sendo a primeira quando a saída se dá dos estados mais desenvolvidos para os menos desenvolvidos e, a segunda, para as demais hipóteses possíveis, são elas: saídas entre os estados mais desenvolvidos; saídas entre os estados menos desenvolvidos e; saídas dos estados menos desenvolvidos para os mais desenvolvidos. Os mais desenvolvidos são os estados do Sul e Sudeste, com exceção do Espírito Santo (ES), enquanto os menos desenvolvidos compreendem Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ES (PINHEIRO; BUDNG; SILVESTRE, 2019, p.57 e 58).

Caso uma compra seja feita dentro do próprio estado e as saídas sejam feitas para estados diferentes, haverá uma tendência a formação de saldo credor (PINHEIRO; BUDNG; SILVESTRE, 2019, p. 58).

Por exemplo, considerando uma operação de São Paulo (SP) para Espírito Santo, o contribuinte de São Paulo terá tomado crédito de 18%, (na compra dentro do mesmo estado, aplica-se a alíquota interna do estado de SP, equivalente a 18%) e terá um débito correspondente a 7% (alíquota interestadual aplicada nos casos em que a saída ocorre de um estado mais desenvolvido para destinatário localizado em um dos estados menos desenvolvidos, neste caso, ES), logo, haverá formação de saldo credor (CARVALHO; NUNES, 2015, p. 96 e 97).

Há ainda a hipótese de incidência da alíquota interestadual de 4%, que segundo o Regulamento do ICMS, se aplica a bens e mercadorias importados do exterior e que não tenham sido submetidos a processo de industrialização ou, que embora tenham sido submetidos, mantenham conteúdo de importação superior a 40%. A alíquota de 4% não se aplica a produtos apontados através da lista da Câmara do Comércio Exterior (CAMEX), ou seja, aqueles que não tenham similar nacional (BRASIL, 2000).



Para este caso, se uma empresa importa produtos em São Paulo e distribui majoritariamente para outros estados, consequentemente tem se crédito de 18% e débito de 4%, o que provavelmente resultará na formação de crédito acumulado (CARVALHO; NUNES, 2015, p. 96 e 97).

2.8. Condições para apropriação dos créditos

575

Dada a constituição do crédito acumulado decorrente das operações permitidas na legislação, a apropriação do mesmo ficará condicionada a aprovação do Fisco, ou seja, somente será permitido seu aproveitamento após a liberação do órgão competente (BRASIL, 2000).

Além disso, antes de deferir uma solicitação de aproveitamento, o Fisco poderá solicitar informações adicionais: confirmação da legitimidade dos valores lançados a crédito, comprovação de que as operações realmente aconteceram e verificação da situação do contribuinte no que se refere a entrega de suas obrigações principais e acessórias (BRASIL, 2000).

Em adição, existem ainda outros limitadores para o aproveitamento dos créditos:

1. Prazo Decadencial: somente é permitida a solicitação de aproveitamento de créditos originados nos últimos 5 anos a contar a partir da data da solicitação. Em outras palavras, caso um crédito tenha sido gerado a mais de 5 anos, não será permitido o aproveitamento do mesmo (BRASIL, 2000).

2. Uma vez deferido, o contribuinte somente poderá fazer a apropriação do menor valor de saldo credor apurado no intervalo entre o momento de geração do crédito até o momento do aproveitamento (BRASIL, 2000).

2.9. Metodologia

A pesquisa exploratória tem o objetivo de aumentar a familiaridade acerca de determinado assunto, ou seja, aumentar a profundidade do que se sabe sobre aquele tema. Já a pesquisa descritiva se caracteriza por identificar, analisar e comparar dados obtidos e, então, interpretá-los para verificar como se comporta uma população (RAUPP; BEUREN, 2006, p. 80 e 81).

Esta pesquisa se classifica como exploratória e descritiva, já que visa investigar quais as formas disponíveis e viáveis para que as empresas possam recuperar seus créditos e, também, analisar, de acordo com as tentativas de aproveitamento já realizadas por empresas que tem o



problema do acumulo de crédito, se suas tentativas foram bem sucedidas, se houve muita complexidade no processo e se a solução encontrada ajudou a reduzir o problema no futuro ou se mesmo tendo sucesso nas tentativas, o problema persiste.

Quanto aos procedimentos, será utilizada a pesquisa bibliográfica com a principal finalidade de explorar todas as opções pelas quais as empresas podem optar para aproveitar o crédito e, para análise da eficácia dessas opções, será utilizado survey/levantamento via Google Formulários. O modelo de questionário seguirá a escala de Likert, assim será possível ter as respostas de forma mais detalhada, buscando mensurar o grau de conhecimento que as empresas têm a respeito dos meios de recuperação de crédito, o tempo gasto até a conclusão do processo, os benefícios alcançados tendo conseguido recuperar os valores e a taxa de aprovação dos processos de aproveitamento.

O questionário foi enviado para empresas dos segmentos comercial e industrial e, também, para escritórios de contabilidade e contadores, para que respondam de acordo com as experiências de seus clientes. A divulgação ocorreu através de canais universitários e redes sociais focadas em questões de trabalho. Além disso, a pesquisa foi registrada no sistema Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), que foca em garantir a segurança dos participantes da pesquisa.

As pesquisas bibliográficas podem ser realizadas junto a pesquisas descritivas, pois objetivam obter conhecimentos prévios sobre o objetivo da pesquisa. Geralmente são utilizados livros e artigos como fonte de informações. Já pesquisas via questionários são utilizadas para se obter dados a respeito de determinado tema e são úteis quando não se pode analisar toda a população, logo, utiliza-se uma amostra (RAUPP; BEUREN, 2006, p. 85 a 87).

A pesquisa se caracteriza tanto como qualitativa quanto quantitativa, pois além da pesquisa bibliográfica que objetiva explorar os meios de recuperação de crédito, também será utilizado um questionário cujo intuito é analisar como se deram as tentativas de aproveitamento e, dessa forma, analisar se os meios que o governo disponibiliza são realmente eficazes e podem trazer resultados positivos às empresas.

Segundo Raupp e Beuren, enquanto na pesquisa quantitativa se utiliza de instrumentos estatísticos para análise de dados e para se estabelecer relações entre variáveis, na pesquisa qualitativa o objetivo é analisar o comportamento do objeto e analisar com maior profundidade o fenômeno em questão e, não, numerar e medir dados (RAUPP; BEUREN, 2006, p. 91 a 93).

3. Análise dos Resultados



Através da pesquisa bibliográfica e do questionário foi possível observar quais as principais formas de aproveitamento e utilização de crédito acumulado estão disponíveis aos interessados e também verificar qual dessas opções é a mais procurado e mais benéfica para os mesmos.

4. Alternativas para o Aproveitamento de Créditos Acumulados

5. E-CredAc

O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Crédito Acumulado (e-CredAc) foi instituído pela Portaria CAT 26/2010 e é a ferramenta utilizada para que os contribuintes consigam utilizar o crédito acumulado ao longo de sua operação. Entretanto, a portaria que atualmente regula a utilização do sistema e-CredAc é a Portaria SRE 65/2023.

De acordo com Artigo 1º da Portaria SRE 65/2023, no sistema é possível consultar a situação do processamento dos arquivos digitais, acessar os pedidos de apropriação e utilização (transferências ou compensações), consultar a conta corrente de crédito acumulado, fazer o cadastro de procurações eletrônicas e, também, acessar a caixa de mensagens entre o fisco e o contribuinte (BRASIL, 2023).

Inicialmente, para que os contribuintes possam dar continuidade no processo de utilização dos créditos, é necessário obter a autoresização do fisco (BRASIL, 2023). Para isso, é preciso que os contribuintes elaborem os arquivos digitais de acordo com as determinações da Portaria CAT 83/2009. Este arquivo deve conter, dentre outras informações, os valores iniciais e finais dos tributos incidentes sobre as mercadorias e serviços relacionados com a atividade do contribuinte (BRASIL, 2023).

Segundo a Portaria SRE 65/2023, Artigo 19, caberá as autoresidades competentes analisar o arquivo digital e verificar a legitimidade das informações, exatidão de valores e comprovação de que as operações realmente ocorreram. O fisco poderá cruzar as informações recebidas com outros arquivos eletrônicos relacionados ao contribuinte. Além disso, dependendo de como se darão as verificações fiscais, as autoresidades poderão, desde que tenha motivos justificáveis para isso, estender a análise para além do período de acúmulo de crédito, tanto quanto, dispensar total ou parcialmente as verificações fiscais, desde que a classificação do contribuinte e histórico de comportamento fiscal sejam favoráveis (BRASIL, 2023).

De acordo com o Artigo 38 da Portaria SRE 65/2023, há ainda a possibilidade de o solicitante fazer um pedido de regime especial para que a apropriação seja autoresizada antes das verificações fiscais, porém neste caso o contribuinte tem que oferecer garantias, as quais

podem ser realizadas através de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais de valor igual ao qual está se solicitando de apropriação de crédito (BRASIL, 2023).

Antes de apropriar o pedido, também caberá ao fisco verificar a existência de débitos fiscais que impeçam a possibilidade de deferimento da solicitação de apropriação do crédito acumulado (BRASIL, 2023).

Uma vez que débitos sejam constatados, as autoresidades notificarão o contribuinte via e-CredAc para solicitar a liquidação do débito fiscal através do recolhimento, solicitar a compensação dos débitos com créditos acumulados já apropriados, comprovação de que os débitos estejam garantidos nos termos do Artigo 82 do RICMS/2000 ou, por fim, solicitar a compensação dos débitos com os créditos objetos do pedido de aproveitamento (BRASIL, 2023).

A decisão quanto ao deferimento do pedido ficará condicionada a resolução dos débitos identificados e, até que o contribuinte comprove umas das possíveis soluções apontadas neste parágrafo, as autoresidades não poderão seguir com o crédito na conta corrente do sistema e-CredAc do solicitante (BRASIL, 2023).

Uma vez deferida a solicitação de apropriação, o contribuinte será notificado do valor cuja utilização foi autoresizada e, também, o mês a partir do qual poderá seguir com o lançamento desse valor (BRASIL, 2023).

A apropriação se dará com o lançamento por parte do contribuinte, do valor autoresizado, na Guia de Informação e Apuração (GIA) ou no Registro de Apuração do ICMS na Escrituração Fiscal Digital (EFD), no quadro referente ao débito do tributo (ressalta-se que é preciso que o contribuinte tenha saldo de crédito acumulado superior ao valor autoresizado, visto que, no período entre a solicitação e o deferimento, existe a possibilidade de consumir o crédito acumulado). Em contrapartida, o Fisco deverá seguir com o crédito na conta corrente do sistema e-CredAc do solicitante do pedido (BRASIL, 2023).

Além disso, caso o valor de apropriação autoresizado pelo fisco seja superior ao limite de que trata o Artigo 72-B do Regulamento do ICMS, cabe ao contribuinte solicitar uma redução deste valor (BRASIL, 2023).

Ainda que o crédito tenha sido apropriado e esteja disponível para utilização na conta corrente do e-CredAc, existem situações que obrigam o contribuinte a reincorporar os valores: caso em um mesmo período seja apurado saldo devedor de ICMS e o contribuinte ainda tenha crédito disponível, terá que realizar a reincorporação no mesmo montante do saldo devedor,

caso tenha saldo suficiente. Se por outro lado, o saldo de crédito for inferior ao saldo devedor, terá que reincorporar a totalidade do crédito acumulado e recolher a diferença (BRASIL, 2000).

Quanto as possíveis formas de utilização do ICMS após os valores terem sido apropriados, a legislação dispõe de alternativas legais pelas quais os interessados podem optar.

Segundo o Artigo 73 do Regulamento do ICMS, é possível que o crédito acumulado seja transferido para outros estabelecimentos da mesma empresa ou para empresas interdependentes, mas para isso é necessário que a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) reconheça a interdependência entre elas. O parágrafo primeiro do mesmo artigo dispõe que se consideram interdependentes as empresas em que uma detenha no mínimo 50% do capital social da outra, ou, cujos sócios detenham pelo menos 50% do capital de uma e 30% da outra (BRASIL, 2000).

Há ainda a possibilidade de transferir créditos para fornecedores, utilizando-os para realizar pagamentos. No caso da indústria, pagamentos referentes a aquisições de matéria-prima, material secundário (inclusive energia elétrica, segunda a resposta a consulta número 29272 DE 16/02/2024) ou de embalagem, aquisições de máquinas ou equipamentos industriais que serão integrados ao ativo imobilizado e utilizado por prazo superior a 1 ano ou ainda aquisição de material de embalagem destinado ao acondicionamento da produção (BRASIL, 2000).

Caso se trate de estabelecimento comercial, os créditos poderão ser utilizados para adquirir mercadorias essenciais ao negócio ou bens que integrarão o ativo imobilizado e estejam relacionados a atividade comercial da empresa (BRASIL, 2000).

Além disso, desde que estejam relacionados a atividade principal do estabelecimento, ambos os segmentos podem utilizar créditos acumulados para adquirir caminhões, chassis de caminhões com motor ou carrocerias e reboques (BRASIL, 2000).

Para este tipo de transferência, ambos os estabelecimentos, o detentor e o destinatário do crédito, deverão estar cadastrados no sistema e-CredAc. O primeiro deverá fazer o pedido e informar qual o estabelecimento detentor do crédito, qual o destinatário, a natureza da transferência, o valor e a chave de acesso da nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor, além de emitir a nota fiscal de transferência de crédito acumulado utilizando o código fiscal de operações e prestações (CFOP) 5601, para operações internas ou, 6601, para operações externas. Este será o documento que formalizará a transferência de crédito entre as empresas (BRASIL, 2023).

Caberá ao segundo estabelecimento entrar no sistema (prazo de 10 dias a contar da data do pedido) e declarar o aceite da transferência (BRASIL, 2023). Após concluídos estes passos,



caberá as autoresidades fiscais fazer a análise do pedido e determinar se o mesmo será deferido ou não (BRASIL, 2023).

Uma vez deferido, o estabelecimento destinatário do crédito deverá fazer o lançamento do valor na GIA ou no Registro de Apuração do ICMS na EFD, enquanto o contribuinte detentor do crédito terá o valor debitado no momento que fizer o pedido da transferência (BRASIL, 2023).

Uma outra opção para utilizar o crédito é definida no Artigo 78 do Regulamento do ICMS, o qual informa que os créditos acumulados poderão ser compensados com impostos exigíveis através de guia de recolhimentos especiais ou guia de arrecadação de receitas estaduais (GARE) para o caso da importação. Caso o contribuinte tenha que recolher R\$ 100.000,00 de ICMS no desembaraço aduaneiro e tenha algum saldo de ICMS acumulado já apropriado, poderá compensar total ou parcialmente o saldo a pagar do imposto, inclusive a multa e os juros sobre o imposto, caso existam (BRASIL, 2000).

No entanto, devido a não cumulatividade do ICMS, o valor compensado poderá novamente ser lançado a crédito, então ainda que o interessado tenha um alívio de caixa por não precisar desembolsar nenhum valor, o acúmulo de crédito continuará a acontecer (desde que as saídas posteriores das mercadorias daquele estabelecimento não consumam esse crédito). Para este tipo de compensação, é preciso que o contribuinte obtenha um regime especial e faça o pedido de compensação no e-CredAc, o qual deve conter o número da inscrição estadual (IE) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do detentor do crédito, número da Declaração de Importação (DI), número do processo do Regime Especial e o valor da compensação (BRASIL, 2023).

Se o pedido for deferido, o interessado deverá emitir a Guia de Compensação do Crédito Acumulado (GCOMP_ICMS) através do Sistema de Controle de Importação (SIMP). A compensação será concluída após a emissão da guia citada e após o desembaraço da mercadoria (BRASIL, 2023).

Outra possível alternativa é a utilização do crédito acumulado para compensação de débitos fiscais, contanto que estes não sejam decorrentes de retenções referentes a substituição-tributária (BRASIL, 2000).

Para liquidar os débitos é preciso que o interessado realize um pedido de liquidação de débitos fiscais, o qual deve conter a identificação e assinatura do representante legal da empresa. Junto ao pedido é preciso entregar uma declaração que renuncie a qualquer discussão de caráter administrativo tributário. Ainda que o débito esteja parcelado, é possível realizar a



compensação, nesse caso a mesma se dará da última para primeira parcela, excluindo-se honorários advocatícios e outras despesas judiciais, ou seja, apenas é permita compensação dos valores que realmente se referem ao débito fiscal (BRASIL, 2023).

5.1.1. Regimes Especiais

Visto que a maioria das opções de aproveitamento de crédito via e-CredAc exigem diversas autoresizações das autoresidades fiscais, o processo pode se tornar engessado e moroso, por isso, os interessados podem optar por fazer o requerimento de regimes especiais que os ajudem a reduzir o saldo de ICMS acumulado (BRASIL, 2023).

O Artigo 327-J do RICMS/2000 dispõe sobre uma das situações em que os contribuintes podem solicitar regime especial. Caso o estabelecimento tenha constante apuração de saldo credor devido a aplicação de alíquota de 4% em saídas destinadas a estados diferentes de São Paulo e cujos produtos tenham sido importados ou mantenham conteúdo de importação superior a 40%, é possível solicitar integral ou parcial suspensão ou diferimento do tributo que seria exigido em um primeiro momento (BRASIL, 2000).

Este regime somente poderá ser concedido a empresas emitentes de nota fiscal eletrônica, que utilizem a EFD, que estejam em situação regular com fisco e não possua débitos fiscais inscritos em dívida ativa, declarados ou não pagos em prazo de 30 dias ou que sejam decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa, ao qual não caiba mais defesa (BRASIL, 2000).

Quando o interessado realizar o pedido de solicitação de regime especial, deverá indicar também os percentuais desejados de suspensão ou diferimento, juntamente aos documentos que comprovem que os percentuais citados serão suficientes para reduzir o saldo de ICMS acumulado. Se o pedido for deferido, os interessados receberão a informação quanto a qual o percentual foi aprovado e, a partir de então, todo documento fiscal emitido e que seja afetado pelo regime especial, deverá conter nos dados adicionais o número do regime e o percentual de diferimento ou suspensão (BRASIL, 2000).

5.1.2. Análise da Eficácia dos meios de Aproveitamento de Crédito

5.1.3. Perfil dos respondentes

Através do questionário enviado via Google Formulários, obtiveram-se 15 respostas. Na primeira seção do questionário, que trata da caracterização dos respondentes, foi perguntado qual o porte da entidade, qual a média de faturamento anual, qual o segmento, se tinham

operações isentas, se tinham benefícios fiscais e quais os impactos negativos que o acúmulo de crédito trouxe a empresa.

Quanto a primeira pergunta, 5 respondentes declararam-se de pequeno porte, 5 de médio porte e 5 de grande porte. Em relação à média de faturamento, 6 respondentes informaram faturar até R\$ 5 milhões ao ano, 1 ficou entre R\$ 5 e R\$ 10 milhões, 1 entre R\$ 20 e 40 milhões e, por fim, 7 informaram faturar mais de R\$ 40 milhões ao ano. No que se refere ao segmento do estabelecimento, 60% responderam comércio e 40% indústria. Dentre os respondentes, 20% informaram ter operações isentas (exportação, na maioria). Além disso, dos 15 participantes, 5 informaram ter benefícios fiscais, os quais compreendem diferimento de ICMS, redução da alíquota e redução da base de cálculo do imposto.

582

No que tange os impactos negativos causados pelo acúmulo de crédito, cerca de metade dos respondentes alegaram falta de caixa, redução de liquidez imediata e redução de capital de giro. Ainda entre estes respondentes, alegaram-se dificuldades de arcar com as despesas operacionais e a possibilidade de, em casos mais extremos, da falta de caixa levar as empresas a falência. Em adição, 3 participantes alegaram dificuldades para realizar a utilização do crédito, devido a toda burocracia envolvida nos procedimentos. Além disso, outro participante informou encarecimento no preço da mercadoria em caso de não efetivada a utilização do crédito. Por fim, um respondente alega que enquanto a empresa não recuperar os créditos, estará pagando Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre um lucro fictício.

5.1.4. Análise das respostas

Para a segunda seção do questionário, foi utilizada a escala de Likert e as possíveis respostas foram: discordo totalmente, discordo, indiferente, concordo e, por último, concordo totalmente.

Quanto a afirmação “frequentemente a empresa tem acúmulo de crédito”, obtiveram-se os resultados abaixo:

Tabela 1: Frequência de acúmulo de crédito

Afirmiação	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
Frequentemente a empresa tem acúmulo de crédito.	5	9	0	1	0

Fonte: Autores

Cerca de 93% das respostas ficaram entre “concordo totalmente” e “concordo”, o que mostra como os créditos acumulados têm afetado grande parte das empresas e ainda, de forma frequente.

Obtiveram-se as seguintes respostas para a segunda afirmação:

Tabela 2: Quantidade de tentativas de aproveitamento do crédito

Afirmiação	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
A empresa já realizou diversas tentativas de aproveitamento do crédito					
	1	10	2	1	1

Fonte: Autores

Entre os 15 participantes, 1 respondeu “concordo totalmente” e 10 responderam “concordo”, ou seja, cerca de 73% dos respondentes concordam com a afirmação. Como visto anteriormente, frequentemente as empresas têm problemas com acúmulo de crédito e, constata-se agora que a maioria dos contribuintes realizaram diversas tentativas de recuperação desses valores. A alta frequência com que o problema se repete aumenta o tempo demandado para realização das tentativas de apropriação do crédito e, possivelmente, aumenta as despesas com consultorias, visto que devido à complexidade do processo, contribuintes podem optar por contratar serviços especializados.

A fim de conhecer quais as alternativas foram procuradas pelos interessados para tentar recuperar os créditos, foram feitas outras duas afirmações, seguem abaixo os resultados encontrados:

Tabela 3: Tentativas de utilização para aquisição de matéria prima, embalagem ou energia elétrica.

Afirmiação	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
A empresa já realizou tentativas de aproveitamento de créditos para pagamento de energia elétrica, material de embalagem ou matéria prima.					
	3	4	0	5	3

Fonte: Autores

Observa-se que respostas foram bem distribuídas, sendo 47% concordantes com a afirmação e 53% discordantes.



Entre aqueles que concordaram, verificou-se que a maioria apresentou menores médias de faturamento.

Em relação aos 8 respondentes que discordaram da afirmação, todos alegaram ter frequente acúmulo de crédito. Dentre eles, a maioria alegou faturamento superior a R\$ 40 milhões, logo, uma possível explicação para que não tenham efetuado tentativas de aproveitamento de crédito através da compra de matéria prima, embalagem e energia elétrica (dentre outras, como dispõe o Artigo 73 do RICMS/2000) é que os valores destes podem não ser muito expressivos quando comparados a montante de crédito acumulado, logo poderia não trazer uma redução significativa no crédito acumulado. Além disso, também existe a possibilidade de desconhecimento dessas formas de recuperação.

584

Por outro lado, ainda em relação aos mesmos respondentes, verificou-se que dos 8 que discordaram da afirmação do quadro acima, 5 informaram já ter realizado tentativas de obter um regime especial que reduzisse os acúmulos de crédito e, ainda, entre eles, 80% informaram faturamento superior a R\$ 40 milhões de reais ao ano, logo, nota-se uma tendência nas empresas de maior faturamento a optar por regimes especiais em decorrência das formas de utilização de crédito que estão dispostas no Artigo 73 citado e via sistema e-CredAc, enquanto naqueles estabelecimentos de menor faturamento, as opções através do sistema parecem mais viáveis.

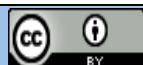
Os regimes especiais, quando deferidos, auxiliam as empresas a reduzir o acúmulo de crédito durante a operação, por outro lado, ao utilizar o sistema e-CredAc, seja para realizar a apropriação, transferência ou compensação do crédito, é necessário realizar um pedido às autoresidades fiscais, o que pode ser trabalhoso e levar muito tempo em se tratar de uma empresa que tenha elevado volume de crédito.

Tabela 4: Tentativas de Regime Especial

Afirmadora Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
A empresa já realizou tentativas de conseguir um regime especial que reduzisse o acúmulo de créditos.	3	8	1	2

Fonte: Autores

Verificou-se que 11 dos 15 participantes já realizaram tentativas de conseguir um regime especial, entre eles constam empresas de variadas médias de faturamento, desde os que



informaram médias inferiores a R\$ 5 milhões até os que informaram mais de R\$ 40 milhões. Portanto, nota-se que a obtenção de um regime especial é uma alternativa interessante para todos.

Quanto ao deferimento das tentativas de apropriação, tem-se os seguintes resultados:

Tabela 5: Deferimento das solicitações

Afirmação	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
A maioria das tentativas de aproveitamento de crédito realizadas foram deferidas.	1	5	3	3	3

Fonte: Autores

585

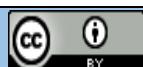
Observa-se que também há um equilíbrio entre as respostas: 6 concordaram ou concordaram totalmente e 6 discordaram ou discordaram totalmente. No entanto, ao olhar para os extremos, verifica-se que 3 respondentes discordaram totalmente da afirmação “a maioria das tentativas de aproveitamento de crédito foram deferidas”, enquanto apenas 1 concordou totalmente, o que ilustra o nível de dificuldade que é conseguir o deferimento dessas solicitações por parte do fisco.

Por outro lado, embora tenha sido observado um equilíbrio na taxa de deferimento, constata-se que a maioria dos respondentes concordam que mesmo após ter a solicitação de aproveitamento deferida, o crédito volta a acumular (7 concordaram e 3 concordaram totalmente), ou seja, as opções que o fisco dispõe aos contribuintes atuam na solução dos problemas já gerados, mas não ajudam a corrigir a origem do problema.

Por exemplo: o fisco permite que o ICMS devido na importação seja compensado com crédito acumulado, porém após compensação dos saldos, novamente o contribuinte lançará a crédito o valor do ICMS (visto que a legislação permite a manutenção do crédito devido na importação), ou seja, embora tenha o benefício de não precisar desembolsar caixa, o saldo de imposto acumulado permanecerá o mesmo.

Tabela 6: Recorrência do acúmulo após solicitações deferidas

Afirmação	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
-----------	---------------------	----------	-------------	----------	---------------------



Mesmo
após o
deferimento das
solicitações de
aproveitamento, o
crédito voltou a
acumular.

3	7	2	2	1
---	---	---	---	---

Fonte: Autores

Já em relação ao tempo de retorno as solicitações realizadas, observa-se o seguinte:

Tabela 7: Tempo de retorno superior a 1 ano

Afirmação	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
Na maioria das vezes em que a solicitação foi deferida, o tempo de retorno das autoresidades fiscais foi superior a 1 ano.					
	6	6	1	1	1

Fonte: Autores

Tabela 8: Tempo de retorno superior a 5 anos

Afirmação	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
Na maioria das vezes em que a solicitação foi deferida, o tempo de retorno das autoresidades fiscais foi superior a 5 anos.					
	0	2	1	10	2

Fonte: Autores

O contribuinte tem tanto direito quanto o fisco de receber em tempo hábil o que lhe é devido (COELHO, 2014, p. 34). Os prazos impostos pelo fisco para que os contribuintes recolham os tributos devidos geralmente se restringem ao mês subsequente ao fato gerador daquele tributo. Se segundo Coelho o contribuinte tem tanto direito quanto o fisco, caberia as autoresidades fiscais retornarem aos pedidos de aproveitamento em um prazo menor ao praticado atualmente e, mais próximo ao prazo que o fisco impõe sobre o contribuinte. No entanto, de acordo com as respostas obtidas, 80% concordam ou concordam totalmente que o prazo de retorno das solicitações na maioria das vezes é superior a 1 ano e 80% discordam ou discordam totalmente de que o prazo é superior a 5 anos (prazo decadencial do ICMS).

Por fim, questiona-se se houve a necessidade de responder a indagações realizadas pelo fisco após o deferimento dos pedidos:

Tabela 9: Indagações do fisco

Apelação	Concordo Totalmente	Concordo	Indiferente	Discordo	Discordo Totalmente
Após os deferimentos dos pedidos, houve a necessidade por parte da empresa de responder indagações realizadas pelo fisco.	4	6	1	2	2

Fonte: Autores

Cerca de 66% responderam que sim, foi necessário responder a indagações. Os questionamentos podem deixar os interessados receosos de realizar compensações de crédito, o que reforça a ideia de se ter aumento de despesas com consultorias especializadas para realização dos pedidos de aproveitamento e responder a possíveis questionamentos.

Por outro lado, como informado anteriormente, antes de deferir um pedido o fisco deve fazer toda a análise do contribuinte a fim de verificar a regularidade fiscal e exatidão de valores, porém mesmo após concluídas essas análises, ainda são feitos questionamentos aos detentores dos créditos, o que mostra uma ineficácia das validações feitas pelas autoresidades fiscais e gera um retrabalho aos interessados na utilização dos valores, uma vez que já teriam preparado a documentação necessária para solicitar a apropriação e novamente terão que preparar para responder as indagações.

6. Conclusão

Embora o acúmulo de crédito tenha impactos negativos mais perceptíveis relacionados ao quesito caixa e capital de giro, de acordo com as respostas do questionário, também há outros problemas cuja análise deve ser mais profundada.

No caso do respondente que alegou encarecimento dos produtos, esse aumento no preço pode ajudar a aumentar os ganhos financeiros da empresa, porém também existe a possibilidade de a mesma perder competitividade no mercado, o que poderia trazer um efeito inverso ao desejado.

Já no caso no respondente que informa pagar IRPJ e CSLL sobre um lucro fictício, considerando que se ao invés de ter saldo credor, a empresa tivesse saldo devedor, como consequência ter-se-ia maior débito de ICMS no resultado, que por sua vez reduziria a base de



cálculo dos impostos diretos (que é justamente o resultado da empresa), além disso, caso a interessada utilizasse os valores de crédito acumulado para adquirir ativo imobilizado, a depreciação do mesmo também reduziria a base de cálculo dos impostos indiretos. O mesmo aconteceria no caso de utilização dos valores para aquisição de matéria prima ou mercadorias para revenda, por exemplo, pois neste caso, no momento da venda, os valores seriam contabilizados como custo.

Dessa forma, podemos concluir que a continuidade do crédito acumulado também está relacionada com aumento das despesas com IRPJ e CSLL.

Essa pesquisa objetivou explorar as formas de recuperação de créditos acumulados disponíveis aos contribuintes, analisar a eficácia desses meios de acordo com a taxa de aprovação e tempo necessário para conclusão do processo e, por fim, analisar se as soluções oferecidas permitem que os créditos deixem de acumular.

Verificou-se que o fisco oferece diversas opções para utilização do crédito, a maioria através do e-CredAc, as quais compreendem: aquisição de matéria prima, aquisição de material de embalagem, aquisição de caminhões, transferências para outras empresas, compensação de débitos fiscais, compensação de ICMS na importação, entre outros.

Foi constatado que o problema de crédito acumulado é frequente e que são necessárias diversas tentativas para realizar o aproveitamento desses valores, uma vez que a maioria das soluções oferecidas pelo fisco não resolvem a origem do acúmulo e, sim, ajudam a minimizar os impactos negativos que este problema trás.

Por esse mesmo motivo é que foi verificado que mesmo nos casos em que os pedidos foram deferidos, o crédito voltou a acumular. Em adição, o procedimento no sistema e-CredAc é moroso, pois exige aprovação do fisco em diversas etapas. Também foi constatada uma tendência nas empresas de maior faturamento a buscar por regimes especiais ao invés de utilizar os meios disponíveis no e-CredAc, logo, tem-se a necessidade de ajustar o sistema para que ele se torne mais interessante para grandes empresas.

Em relação ao tempo de retorno, observou-se que quando comparado ao prazo de recolhimento de tributos que o contribuinte tem para com o fisco, há uma grande diferença, já que a maioria dos respondentes alegou que o prazo de retorno é superior a 1 ano.

Por fim, além de já ter que preparar documentos complexos para elaboração do pedido, também pode haver retrabalho para preparar os documentos necessários as respostas das indagações.

Portanto, levando em consideração os resultados obtidos e análises realizadas, resume-se que os meios de recuperação de crédito disponíveis não são eficazes. Podem sim auxiliar e trazer benefícios aos interessados, porém há uma série de fatores que poderiam ser melhorados.

A amostra pequena foi o principal limitador dessa pesquisa, visto que somente obtiveram-se 15 respostas. Como sugestão de pesquisa, seria importante ampliar a amostra, realizar um comparativo entre os meios ofertados por diferentes estados, dada a competência estadual do ICMS e, por último, verificar a existência de eventuais mudanças na legislação advindas da Reforma Tributária.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Código Tributário Nacional (2007). Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL, Lei nº 87, de 13 de setembro de 1996. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103939/lei-kandir-lei-complementar-87-96>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL, Portaria SRE nº 65, de 10 de outubro de 2023. Disponível em:
<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Portaria-SRE-65-de-2023.aspx>. Acesso em 17 nov. 2024.

BRASIL, Regulamento do ICMS (2000). Disponível em:
<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/textoricms.aspx#art001.aspx>. Acesso em: 17 nov. 2024.

CARDOSO, Rochelle Costa. O princípio da não-cumulatividade no ICMS. Revista do CAAP. Minas Gerais, 2024. Disponível em:
<https://periodicos.ufmg.br/index.php/caap/article/view/47438>. Acesso em: 01 dez. 2024.

CARVALHO, Guilherme de Assis de; NUNES, Mérces da Silva. A problemática do acúmulo de crédito de ICMS e a sua relação com os obstáculos criados pela Fazenda Pública Estadual que acarretam constante violação do Princípio Constitucional da não cumulatividade tributária e da Lei Complementar 87/96. Revista Logos. São Paulo, 2015. Disponível em:
https://www.mppsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RevistaLogos2015.pdf. Acesso em: 17 nov. 2024.

COELHO, Isaias. Um novo ICMS – Princípios para reforma da tributação no consumo. Revista Brasileira de Comércio Exterior. São Paulo, 2014. Disponível em:

https://www.funcex.org.br/publicacoes/rbce/material/rbce/120_IC.pdf. Acesso em: 17 nov. 2024.

COSTA, Andréa da; BATISTA, Marcos Antônio. Investimento versus capital de giro: consequências na continuidade da empresa. Rede DOCTUM de Ensino. Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/3104>. Acesso em: 01 dez. 2024.

ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Tributação e funções clássicas do Estado. ENAP. Brasília, 2017. Disponível em:
<https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/3239/1/M%c3%b3dulo%204%20-%20Tributa%c3%A7%C3%A3o%20e%20Fun%c3%A7%C3%A3o%20Cl%c3%A1ssicas%20do%20Estado%20%28final%29.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2025.

IDAGAWA, Ricardo Hiroshi. Geração, apropriação e utilização do crédito acumulado de ICMS no Estado de São Paulo. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. São Paulo, 2015. Disponível em:
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/5223/4974>. Acesso em: 17 nov. 2024.

MONTEIRO, Jessica Freire. ICMS acumulado e possíveis soluções previstas na Legislação Paulista. INSPER. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://repositorio-api.insper.edu.br/server/api/core/bitstreams/011dc5e7-3b0c-46db-9f17-30f357e8dac/content>. Acesso em: 17 nov. 2024.

PINHEIRO, Raul Gomes; BUDNG, Elenice; SILVESTRE, Ronaldo Viana. Captação e utilização do crédito acumulado de ICMS no estado de São Paulo: Uma Pesquisa Junto aos Gestores das Empresas. Revista de Informação Contábil. Pernambuco, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/ricontabeis/article/view/239875>. Acesso em: 17 nov. 2024.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. Atlas. São Paulo, 2006.